



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.985/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DEFINE E ESTABELECE A DELIMITAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE – MG, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO DO IPTU E TAXAS ESTABELECIDAS NAS TABELAS I E III DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/99 DE 30/12/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica definido e delimitado, conforme croqui anexo, o zoneamento urbano da sede do Município de Campina Verde/MG, consoante estabelecido no art. 45 da Lei Municipal nº 1.345/99, para fins tributários do IPTU e TAXAS.

Parágrafo 1.º - Faz parte integrante da presente Lei o croqui acima referido, que estabelece os setores contínuos ou intermitentes que compõem o referido zoneamento, e a Portaria que nomeou a Comissão responsável pelas alterações no zoneamento do Município de Campina Verde.

Parágrafo 2.º - O Bairro Alvorada permanecerá, em sua totalidade, na cor vermelha, conforme se fez constar da última lei anteriormente sancionada, que cuidou de tal definição e delimitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.574 de 20 de dezembro de 2005.

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117- E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

Recebemos
21/02/14
24:27h
Post
23/14
Elene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Campina Verde/MG, em 23 de dezembro de 2013.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

23/12/13



MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração